



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
853	11/03/2013	135

DESPACHO APROVADO

Sala das Sessões 11/03/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 365 /2013.

Solicita informações ao Ilmo. Sr. Diretor de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural, Germano Andrade Vieira, e a Assessora Parlamentar, Selma Virgínia Gonzaga da Silva, acerca da possibilidade de incluir o município de Mococa-SP no Projeto de instalação de Centros Unificados de Artes e Esportes. – CEUs das Artes e Esportes.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Ilmo. Sr. Diretor de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural, Germano Andrade Vieira, e a Assessora Parlamentar, Selma Virgínia Gonzaga da Silva, para que informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de incluir o município de Mococa-SP no Projeto de instalação de Centros Unificados de Artes e Esportes. – CEUs das Artes e Esportes, implantados dentro do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2.

Justificativa:-

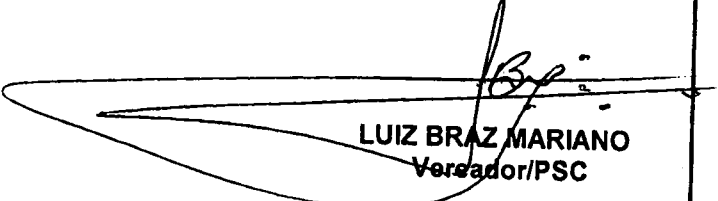
Este vereador elaborou o requerimento nº. 050/2013 à Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura Marta Suplicy, a qual através do Ofício 132/2013/GM/MinC de 15/02/2013 comunicou que encaminhou a Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural, e a Assessoria Parlamentar, deste Ministério.

Em virtude da referencia e abrangência deste projeto nosso Município de Mococa deseja a implantação de referido Centro Unificado de Cultura e Esporte.

Com o apoio da Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural e da Assessoria Parlamentar do Ministério da Cultura, temos certeza que a cidade de Mococa será agraciada com a instalação deste importante e necessário projeto.

A Cultura atrelada ao Esporte é fonte rica de crescimento humano e social de qualquer sociedade, e nosso povo através deste requerimento vem atuar firme, forte e confiante na sensibilidade da nobre Ministra Marta Suplicy, de seu Diretor Germano Andrade Ladeira e sua Assessora Parlamentar **Selma Virgínia Gonzaga da Silva** para conduzir a conquista de uma unidade do CEUs das Artes e Esportes ao município de Mococa – Estado de São Paulo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de março de 2013.


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC



REQ. 365/13 L.B.M.

MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA-EXECUTIVA

Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural
Ed. Parque Cidade Corporate, SCS, Qd. 09, Lote C, Torre B, 11º andar
70.308-200 - Brasília/ DF
Telefone: 55.61.2024-2679 / 2669 / pracas@cultura.gov.br

Ofício nº 070/2013-DINC/SE

Em 02 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Guilherme de Souza Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Edifício Dra. Esther de Figueiredo Ferraz
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro
13730-047 – Mococa/ SP

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1430	17.4.2013	<i>[Assinatura]</i>

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 00168/2013-CM**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 00168/2013 e em complemento ao Ofício nº 047/2013-DINC/SE, de 28 de fevereiro do ano corrente, informo da impossibilidade de deferimento do pedido de Vossa Excelência, em face de a 1ª seleção ter sido realizada em 2010, pelo Grupo Executivo do PAC, conforme anexos, e da não seleção do Município de Mococa, que pleiteou, na oportunidade, um equipamento de 3.000m².

Informo, ainda, que, em breve, este Ministério da Cultura lançará o Programa denominado “CEUs das Artes”, podendo o Município, nos termos dos critérios de seleção estabelecidos, pleitear participação no novo Programa. Ressalto a importância de acompanhamento das notícias referentes aos Programas de responsabilidade deste Ministério, por meio do sítio www.cultura.gov.br.

Respeitosamente,

GERMANO ANDRADE LADEIRA
Diretor de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 22.04.2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 22.04.2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 401, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, II, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir processo de seleção de propostas para a implantação de Praças do PAC, conforme modelos e descrições apresentados no Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC, disponível no site <http://pracasodopac.gov.br>, a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

§ 1º O processo de seleção de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos municípios integrantes dos Grupos I e II, constantes do Anexo I, e ao Distrito Federal.

§ 2º O processo de seleção será realizado sob a forma de Carta-Consulta disponível no site eletrônico: <http://pracasodopac.gov.br>, observando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constante do Anexo II desta Portaria, bem como as disposições do Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC.

§ 3º A Praça do PAC é um equipamento que deverá integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, oferecendo cobertura a todas as faixas etárias.

Art. 2º Os modelos de Praças do PAC são para terrenos de, no mínimo:

- I - 700,00 m²;
- II - 3000,00 m²; e
- III - 7000,00 m².

§ 1º O modelo III poderá ser solicitado exclusivamente por municípios com população igual ou superior a 400.000 habitantes, constantes do Anexo III.

§ 2º Os equipamentos que poderão compor cada um dos modelos serão discriminados no Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC.

§ 3º A análise e a seleção das propostas encaminhadas pelos proponentes serão realizadas por Grupo Interministerial a ser instituído.

Art. 3º Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria serão consideradas:

- I - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II - a convergência das propostas com os requisitos e critérios de priorização definidos nos arts. 6º e 7º desta Portaria, e com as orientações contidas no Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC.

Parágrafo único. Após o resultado da seleção, será definido prazo para que os proponentes apresentem documentação e projeto básico, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as adaptações necessárias.

Art. 4º A quantidade de propostas a serem apresentadas obedecerá ao disposto a seguir:

Porte do Município (habitantes)	Limite de Propostas
Até 300 mil	1
De 300 mil a 500 mil	2
De 500 mil a 800 mil	3
De 800 mil a 2 milhões	4
Mais de 2 milhões	5

* Para definição do limite de propostas por município, foram consideradas as estimativas populacionais para 2009 do IBGE. A relação completa dos municípios por porte está disponível no site <http://pracasodopac.gov.br>.

Parágrafo Único - Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite estabelecido.

Art. 5º A apresentação das Cartas-Consulta será de responsabilidade exclusiva do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal e dos municípios, ou representante legal.

Art. 6º São requisitos para a seleção:

- I - disponibilidade de terreno em localização, condições de acesso e características geotécnicas e topográficas adequadas para a implantação das Praças do PAC;
- II - compromisso do ente com a gestão, funcionamento e manutenção do equipamento;
- III - propostas que prevejam novas construções ou complementação de equipamentos existentes.

Art. 7º O processo de seleção das propostas será realizado observando-se os seguintes critérios de priorização:

- I - maior déficit de equipamentos culturais, esportivos e de CRAS;
- II - maior atendimento à população de baixa renda;
- III - construção de novos equipamentos;
- IV - maior densidade populacional;

PORTARIA Nº 394, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregados na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
382.710.807-59	FERNANDO LUIZ DOS ANJOS BARROS	04599.50895/2004-32
097.888.161-34	JORGE JACOB QUINT	04599.500168/2004-21
378.008.099-00	MARIA HELENA GIACOMAZZI	04599.518018/2004-73
246.197.289-34	NILSON JOSE MENDES	04500.006866/2004-86

PORTARIA Nº 395, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único

V - complementação de obras de urbanização do Programa de Aceleração do Crescimento -PAC ou do Minha Casa, Minha Vida já contratadas;

VI - localização do equipamento em Territórios da Paz do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI);

VII - situação fundiária que permita rápido início de obras.

Art. 8º Não serão selecionadas propostas que:

I - não beneficiem população de baixa renda;

II - prevejam reforma de equipamentos já existentes;

III - descaracterizem o conceito intersetorial da Praça do PAC;

IV - não estejam em um único espaço;

V - contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos;

VII - prevejam indenização de benfeitorias;

VIII - destinem recursos para desapropriação ou aquisição de terrenos;

VIII - destinem recursos para custeio de qualquer natureza.

Art. 9º Caso o custo da construção e equipamento das Praças do PAC seja superior ao repasse de recursos a ser efetuado, conforme definido no Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC, a diferença deverá correr por conta dos proponentes.

Art. 10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas na Portaria e no Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESTÃO PAULO BERNARDO SILVA

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ORLANDO SILVA

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CARLOS LUPI

ANEXO I

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS*

Grupo	Municípios
I	Integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF, ou Com população acima de 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou
II	Com população acima de 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste Com população entre 50 mil e 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou Com população entre 50 mil e 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste

* Para definição dos grupos de municípios, foram consideradas as estimativas populacionais para 2009 do IBGE. A relação completa dos municípios por grupo está disponível no site <http://pracasodopac.gov.br>.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Divulgação das regras do processo de seleção	09/09/2010
2	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	20/09/2010 a 29/10/2010
3	Análise das Cartas-Consulta	De 01/11/2010 a 09/12/2010
4	Divulgação das propostas pré-selecionadas	10/12/2010

ANEXO III

São Paulo (SP); Rio de Janeiro (RJ); Salvador (BA); Brasília (DF); Fortaleza (CE); Belo Horizonte (MG); Curitiba (PR); Manaus (AM); Recife (PE); Belém (PA); Porto Alegre (RS); Guarulhos (SP); Goiânia (GO); Campinas (SP); São Luís (MA); São Gonçalo (RJ); Maceió (AL); Duque de Caxias (RJ); Nova Iguaçu (RJ); São Bernardo do Campo (SP); Natal (RN); Teresina (PI); Campo Grande (MS); Osasco (SP); João Pessoa (PB); Jaboatão dos Guararapes (PE); Santo André (SP); Uberlândia (MG); Contagem (MG); São José dos Campos (SP); Feira de Santana (BA); Sorocaba (SP); Ribeirão Preto (SP); Cuiabá (MT); Aracaju (SE); Juiz de Fora (MG); Aparecida de Goiânia (GO); Londrina (PR); Ananindeua (PA); Belford Roxo (RJ); Joinville (SC); Niterói (RJ); São João de Meriti (RJ); Betim (MG); Campos dos Goytacazes (RJ); São José do Rio Preto (SP); Mauá (SP); Santos (SP); Vila Velha (ES); Caxias do Sul (RS); Florianópolis (SC); Serra (ES)

MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 400.000 HABITANTES

desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício dos empregados na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010091000067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - praticar valores de tarifas de água superiores ao determinado no Contrato de Concessão;

II - cobrar dos usuários serviços não previstos na legislação ou valores desses serviços superiores aos estabelecidos em regulamento;

III - proceder alteração do estatuto social, transferir ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como efetuar reestruturação societária da empresa, sem a anuência prévia do Poder Concedente;

IV - fornecer informação falsa à ANA;

V - deixar de cumprir determinação da ANA, no prazo estabelecido;

VI - deixar de manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia nos montantes indicados no Contrato de Concessão;

VII - deixar de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro conforme regulamentação e contrato de concessão;

VIII - deixar de encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as cartas de fiança ou apólices dos seguros foram renovadas;

IX - deixar de disponibilizar o Serviço de Irrigação, nos termos estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas e nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação e nos contratos celebrados com os usuários;

X - iniciar a cobrança da Tarifa dos usuários do Serviço de Irrigação antes da conclusão e aprovação das obras dos serviços e, em qualquer caso, sem que o Serviço de Irrigação esteja efetivamente disponibilizado aos seus usuários nos termos das Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação e das Diretrizes Técnicas Mínimas;

XI - explorar Receitas Adicionais, sem a prévia autorização da ANA;

XII - conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado;

XIII - prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas empresas controladoras, controladas ou coligadas e/ou terceiros;

XIV - deixar de realizar as obras de caráter obrigatório e as obras não classificadas como obrigatórias necessárias ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas e nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação;

XV - utilizar a área objeto de serviço público de irrigação para qualquer outra atividade que não esteja especificada no Contrato;

XVI - não cumprir os prazos estabelecidos de implementação do projeto de desenvolvimento agrícola;

XVII - deixar de manter o percentual mínimo de integração definido na Proposta Técnica da concessionária;

XVIII - descumprir as disposições legais, regulamentares ou contratuais relativas à gestão dos recursos econômico-financeiros da concessão.

Art. 9º A penalidade de multa capitulada nos arts. 5º a 8º desta Resolução poderá ser convertida em advertência, desde que:

I - a infratora não tenha sido autuada por idêntica infração nos últimos quatro anos anteriores ao da ocorrência; e

II - as consequências da infração sejam de pequeno potencial ofensivo.

Capítulo II
DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS MULTAS

Art. 10. Os valores das multas serão determinados mediante aplicação, sobre o valor da receita líquida anual da concessionária relativa ao exercício fiscal anterior, excluídas as eventuais receitas adicionais, dos seguintes percentuais:

Grupo I: até 0,01% (um centésimo por cento);

Grupo II: até 0,10% (dez centésimos por cento);

Grupo III: até 1% (um por cento);

Grupo IV: até 2% (dois por cento).

§ 1º As multas aludidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas no contrato de concessão ou nas normas emitidas pela ANA.

§ 2º Em qualquer caso, o processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas normas emitidas pela ANA, bem como, em qualquer situação, na legislação posterior a estas.

§ 3º O pagamento das multas não isenta a Concessionária do dever de regularizar sua situação e tampouco prejudica a aplicação de outras penalidades previstas no Contrato de Concessão Patrocinada e nas normas emitidas pela ANA.

Art. 11. Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a existência de sanção administrativa irrecorrível, nos últimos quatro anos.

Art. 12. Ocorrendo a reincidência, proceder-se-á da seguinte forma:

I - aplicar multa correspondente ao Grupo I, para os casos anteriormente puníveis com advertência;

II - aplicar acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da multa, limitado o montante ao percentual de dois por cento de que trata o art. 10. desta Resolução.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010121000115

Parágrafo Único. Entende-se por reincidência, para os fins de agravamento de penalidade de que trata este artigo, a repetição de falta de igual natureza no período de doze meses após a decisão irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 13. Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Até o término das obras listadas no Anexo 9.1.(a) e no Anexo 9.1.(b) do Contrato de Concessão Patrocinada do Serviço de Irrigação no Perímetro Pontal, o valor da receita líquida estimada para fins de cálculo dos valores das multas será de R\$ 15.460.677,00 (quinze milhões e quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e sete reais), correspondente ao valor médio da receita líquida estimada pelo Poder Concedente para os cinco primeiros anos de concessão, a ser reajustado anualmente de acordo com o IPCA, na mesma data do reajuste das tarifas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, o resultado da seleção das propostas a serem apoiadas para a implantação de Praças do PAC, relativas ao Grupo II, definido no Anexo I da Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, conforme modelos e descrições apresentados no Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC, disponível no site <http://pracasopac.gov.br>.

Parágrafo Único. As propostas foram selecionadas por representantes do Grupo Executivo do PAC, do Ministério da Cultura, do Ministério do Esporte e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º A confirmação da seleção dos municípios a serem apoiados para a implantação das Praças do PAC está condicionada à apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso.

Parágrafo Único. Os prazos para apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso serão informados no site <http://pracasopac.gov.br> até a data de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

UF	Município	Modelo
AL	Rio Largo	3.000 m²
AL	São Miguel dos Campos	3.000 m²
AM	Cajari	3.000 m²
BA	Cruz das Almas	3.000 m²
BA	Euclydes da Cunha	3.000 m²
BA	Irecê	3.000 m²
BA	Itaberaba	3.000 m²
BA	Luis Eduardo Magalhães	3.000 m²
CE	Acopiara	3.000 m²
CE	Barbalha	3.000 m²
CE	Russas	3.000 m²
CE	Tauá	3.000 m²
ES	Viana	3.000 m²
GO	Goiandésia	3.000 m²
MA	Buriticupu	3.000 m²
MG	Campo Belo	3.000 m²
MG	Formiga	3.000 m²
MG	Ituiutaba	3.000 m²
MG	Janaúba	3.000 m²
MG	Lavras	3.000 m²
MG	Paracatu	3.000 m²
MG	Patrocínio	3.000 m²
MG	Timóteo	3.000 m²
MG	Uba	3.000 m²
MT	Sorriso	3.000 m²

PA	Jacundá	3.000 m²
PA	São Félix do Xingu	3.000 m²
PB	Cajazeiras	3.000 m²
PE	Ouricuri	3.000 m²
PE	Palmares	3.000 m²
PE	Salgueiro	3.000 m²
PI	Floriano	3.000 m²
PR	Cambé	3.000 m²
PR	Itati	3.000 m²
PR	Pato Branco	3.000 m²
PR	Sarandi	3.000 m²
RJ	Juaperuma	3.000 m²
RJ	Três Rios	3.000 m²
RN	Ceará-Mirim	3.000 m²
RO	Rolim de Moura	3.000 m²
RS	Cruz Alta	3.000 m²
RS	Erechim	3.000 m²
RS	Ijuí	3.000 m²
RS	Santa Rosa	3.000 m²
SC	Caçador	3.000 m²
SC	Gaspar	3.000 m²
SC	Içara	3.000 m²
SC	Navegantes	3.000 m²
SC	São Bento do Sul	3.000 m²
SP	Estância	3.000 m²
SP	Andradina	3.000 m²
SP	Assis	3.000 m²
SP	Campo Limpo Paulista	3.000 m²
SP	Fernandópolis	3.000 m²
SP	Itapira	3.000 m²
SP	Lorena	3.000 m²
SP	Matão	3.000 m²
SP	Mirassol	3.000 m²
SP	Olimpia	3.000 m²
SP	Penápolis	3.000 m²
SP	Registro	3.000 m²

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Casa da Moeda do Brasil - CMB, fixado pela Portaria MP/SE nº 17, de 8 de setembro de 2009, para 2.599 (dois mil, quinhentos e noventa e nove) empregados.

Art. 2º Fica a CMB autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Ficam 50 (cinquenta) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 4º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da CMB, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sobreco Engenharia e Comércio Ltda, rio Paranaíba, Município de Araguaia/Minas Gerais, indústria.
Tirrena Participações Ltda e outros, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.
Tirrena Participações Ltda e Outros, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, preventiva.
Transportadora Céu Rosa Ltda Epp, rio Mogi-Guaçu, Município de São Carlos/São Paulo, mineração.
Valdeci Rocha, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.
Valdinei Abílio de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.
Walmir dos Santos Montelli, Reservatório da UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Itapira/São Paulo, irrigação.
Wanderley Antônio Becker Munhoz Fernandes Manso, Reservatório da UHE De Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.
Wilson Freire Moreira, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, alteração.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/10 a 19/11/10, foram requeridas e encontraram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

CIFA TEXTIL LTDA., Rio Camanducaia, município de Amparo/São Paulo, Industrial, Sanitário.
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Rio Atibaia, município de Itatiba/São Paulo, Abastecimento Público.
Ferro Ligas Piracicaba Ltda., Rio Piracicaba, município de Piracicaba/São Paulo, Desassoreamento ou Limpeza de Margem.
Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda., Rio Piracicaba, no município de Piracicaba/São Paulo, Industrial.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia, Rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, Esgotamento sanitário.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 121, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Leão da Montanha, no Município de Urubici, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Leão da Montanha, criada através da Portaria ICMBio nº 34/2008, de 25 de maio de 2008 atendeu ao art.

27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002598/2010-53; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Leão da Montanha, localizada no Município de Urubici, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo 1º - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Leão da Montanha/SC sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Leão da Montanha estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 5.460, de 08 de junho de 2005, e

Considerando que novas atribuições têm sido absorvidas pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, como por exemplo, a incorporação de imóveis provenientes da extinção de órgãos públicos (Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, Legião Brasileira de Assistência - LBA, Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, Rede Ferroviária Federal - RFFSA, etc.), a agregação de novas atividades para atendimento a programas prioritários, tais como Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, Terra Legal, Projeto Orla e a consequente necessidade de recrutamento de servidores; Considerando que foi atingido o limite de Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, fixado no inciso II do art. 1º da Portaria nº 389, de 22 de dezembro de 2005; e

Considerando que o quantitativo de gratificações de que trata cada um dos incisos do art. 2º do Decreto nº 5.286, de 2004, poderá ser alterado, de acordo com a redação dada pelo Decreto nº 5.460, de 2005, respeitado o quantitativo máximo de mil e quatrocentos, sem aumento de despesa, resolve:

Art.1º Fixar os quantitativos máximos de GIAPU, no âmbito da SPU, sendo:

I - setecentos e oitenta e dois de nível superior;

II - seiscentos de nível intermediário; e

III - dezoito de nível auxiliar.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 389, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 150.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 484, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, o resultado da seleção das propostas a serem apoiadas para a implantação de Praças do PAC, relativas ao Grupo I, definido no Anexo I da Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, conforme modelos e descrições apresentados no Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC, disponível no sítio <http://pracaspac.gov.br>.

Parágrafo Único. As propostas foram selecionadas por representantes do Grupo Executivo do PAC, do Ministério da Cultura, do Ministério do Esporte e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º A confirmação da seleção dos Municípios a serem apoiados para a implantação das Praças do PAC está condicionada à apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso.

Parágrafo Único. Os prazos para apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso serão informados no sítio <http://pracaspac.gov.br> até a data de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

UF	Município	Modelo	Endereço
AC	Rio Branco	3.000 m²	Rua Uirapuru -Bairro Cadeia Nova - Rio Branco - AC. CEP: 69901530
AL	Arapiraca	3.000 m²	Avenida Jany Camelo Lima - Res. Jd. Planalto -Bairro Planalto - Arapiraca - AL. CEP: 57308310
AL	Maceió	3.000 m²	Avenida Francisco Afonso de Mello - Loteamento Santa Lúcia Bairro Santa Lúcia - Maceió - AL. CEP: 57082065
AL	Maceió	700 m²	Avenida Mundaú - s/n.Conjunto Frei Damião -Bairro Benedito Bentes - Maceió - AL. CEP: 57085778
AM	Palmeira dos Índios	3.000 m²	Rua Sebastião Ferreira- Bairro Palmeira de Fora - Palmeira dos Índios - AL. CEP: 57608050
AM	Iracoiatara	3.000 m²	Rua Terezinha Peixoto, s/n - Bairro: São Cristóvão- Setor Novo Remanso - Iracoiatara - AM. CEP: 69100000
AM	Manacapuru	3.000 m²	Estrada Manoel Urbano - 7 de Maio -Bairro Santa Erelvina - Manacapuru - AM. CEP: 69400000
AM	Manaus	7.000 m²	Rua Francisco Mendes -Bairro Cidade Nova - Manaus - AM. CEP: 69099345
AM	Manaus	3.000 m²	Rua Pastor Lessa - Quadra 39 -Bairro Juma II - Parintins - AM. CEP: 69152165
AM	Parintins	3.000 m²	Av. Carlos Lima Cortes - (Lot. Infraero II) Infraero - Macapá - AP. CEP: 68908078
AP	Macapá	3.000 m²	Travessa Santa Terezinha -Bairro Santa Terezinha - Alagoinhas - BA. CEP: 48010660
BA	Alagoinhas	3.000 m²	Rua Cosme e Damião -Bairro Vila Amorim - Barricaras - BA. CEP: 47807700
BA	Barricaras	3.000 m²	Rua Cosme e Damião -Bairro Vila Amorim - Barricaras - BA. CEP: 47807700
BA	Camacari	3.000 m²	Rua S - Terreno -Bairro Gleba C - Camacari - BA. CEP: 43803050
BA	Candeias	3.000 m²	Rua General Osório - Bairro Areia - Candeias - BA. CEP: 43825160

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120300139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MG	Pouso Alegre	3.000 m²	Avenida Gonçalo Benedito Coelho - s/n -Bairro Centro - Pouso Alegre - MG. CEP: 37550000
MG	Ribeirão das Neves	3.000 m²	Alameda Cegonhas- Jardim Colonial - Ribeirão das Neves - MG. CEP: 33809022
MG	Ribeirão das Neves	3.000 m²	Rua dos Capuchinhos -Bairro Rosaneves - Ribeirão das Neves - MG. CEP: 33840240
MG	Sabará	700 m²	Avenida Brasil -Bairro Nações Unidas - Sabará - MG. CEP: 34590050
MG	Santa Luzia	3.000 m²	Avenida Antônio de Pinho Tavares - - até 143/144 -Conjunto Cristina (São Benedito) - Santa Luzia - MG. CEP: 33105500
MG	Sete Lagoas	3.000 m²	Rua João Francisco de Oliveira - Jardim dos Pequitos-Bairro Belo Vale II - Sete Lagoas - MG. CEP: 35702614
MG	Teófilo Otoni	3.000 m²	Avenida Alfredo Sá - - de 3588 ao fim - lado par -Bairro São Cristóvão - Teófilo Otoni - MG. CEP: 39800307
MG	Uberaba	3.000 m²	Rua Ademair Silva -Residencial 2000 - Uberaba - MG. CEP: 38038384
MG	Uberlândia	7.000 m²	Rua Juvenília Mota Leite -Bairro Shopping Park - Uberlândia - MG. CEP: 38411534
MG	Uberlândia	7.000 m²	Rua Sueli Lopes da Silva - (Lot Res Campo Alegre)- Parque São Jorge I - Uberlândia - MG. CEP: 38410430
MG	Unai	3.000 m²	Quadra D -BairroRuralminas - Unai - MG. CEP: 38610000
MG	Varginha	3.000 m²	Avenida Professor João Augusto de Carvalho- Jardim Estrela I - Varginha - MG. CEP: 37037000
MG	Vespasiano	3.000 m²	Rua 2 -Bairro Morro Alto - Vespasiano - MG. CEP: 33200000
MS	Campo Grande	7.000 m²	Rua Maria Del Horno Samper - Parque do Sol -Parque do Lagoado - Campo Grande - MS. CEP: 79075108
MS	Campo Grande	7.000 m²	Rua Frei Caneca -Jardim Noroeste - Campo Grande - MS. CEP: 79045140
MS	Corumbá	3.000 m²	Rua Marechal Deodoro-Bairro Jardim dos Estados - Corumbá - MS. CEP: 79321765
MS	Dourados	3.000 m²	Rua Filomeno João Pires- Vila Ubirajan - Dourados - MS. CEP: 79841150
MS	Ponta Porã	3.000 m²	Rua Educacional quadra 15 - R.Germão Aleixo/Trv.Itu-Bairro Centro - Ponta Porã - MS. CEP: 79900000
MT	Cuiabá	7.000 m²	Avenida Espigão - Bairro Tijucal - Cuiabá - MT. CEP: 78088000
MT	Rondonópolis	3.000 m²	Avenida C - esquina com Rua C -Residencial Margarida - Rondonópolis - MT. CEP: 78717788
PA	Abacateira	3.000 m²	Bairro do São Sebastião - Abacateira - Abacateira - PA. CEP: 68440000
PA	Altamira	3.000 m²	Rua Sete de Setembro - - até 2189/2190 - Bairro Centro - Altamira - PA. CEP: 68371000
PA	Ananindeua	3.000 m²	Rua Onze - (Júlia Seffer)-Bairro Águas Lindas - Ananindeua - PA. CEP: 67020490
PA	Ananindeua	7.000 m²	Passagem São Benedito - Esquina com Passagem União- Bairro Coqueiro - Ananindeua - PA. CEP: 67113230
PA	Barcarena	3.000 m²	Rua Padre Raimundo Avelino de Matos-Bairro Pioneiro - Vila dos Cabanos - PA. CEP: 68447000
PA	Belém	3.000 m²	Travessa Liberal - (Res Primeiro de Abril)-Bairro Paracuri (Coaraci) - Belém - PA. CEP: 66814450
PA	Belém	7.000 m²	Rua Lator Mota - Al. Manito/Est. Caruara -Bairro Carananduba (Mosqueiro) - Belém - PA. CEP: 66923060
PA	Bragança	3.000 m²	Rua João Paulo Ribeiro -Bairro Centro - Bragança - PA. CEP: 68600000
PA	Breves	3.000 m²	Vila de Antônio Lemos - Próximo a Duque de Caxias -Bairro Centro - Breves - PA. CEP: 68800000
PA	Camaçã	3.000 m²	Rua Frei Cristóvão de Lisboa - F. Coelho e Miguel Inácio -Bairro Centro - Camaçã - PA. CEP: 68400000
PA	Castanhal	3.000 m²	Rua Doutor Adailson da Silva Rodrigues -Bairro Jaderlândia - Castanhal - PA. CEP: 68746020
PA	Itaituba	3.000 m²	Avenida Nova de Santana - ruas do tradição -Bairro Comércio - Itaituba - PA. CEP: 68180030
PA	Marabá	3.000 m²	AC Marabá - Rua VP-6 -Bairro Nova Marabá - Marabá - PA. CEP: 68508970
PA	Marituba	3.000 m²	Rodovia Br 316 - (Km 8) -Bairro Centro - Marituba - PA. CEP: 67200000
PA	Santarém	3.000 m²	Rua das Nações Unidas - esq. C.av. Tupayulândia- Bairro São José Operário - Santarém - PA. CEP: 68000100
PA	Tailândia	3.000 m²	Avenida do Campo s/n - Picareira -bairro Tailândia - Tailândia - PA. CEP: 68695000
PA	Tucuruí	3.000 m²	Rua Dois - Av. Veridiana -Bairro Santa Mônica - Tucuruí - PA. CEP: 68455141
PB	Bayeux	3.000 m²	Avenida Liberdade - - de 2379/2380 a 3955/3956 -Bairro Sesi - Bayeux - PB. CEP: 58306000
PB	Campina Grande	3.000 m²	Rua das Jaticabeiras - - de 100/101 ao fim -Bairro Malvinas - Campina Grande - PB. CEP: 58432705
PB	João Pessoa	3.000 m²	Rua Venâncio Gonçalves de Oliveira -Bairro Gramame - João Pessoa - PB. CEP: 58069610
PB	João Pessoa	3.000 m²	Rua Comerciarão Antônio Manoel de Sousa -Bairro Cristo Redentor - João Pessoa - PB. CEP: 58071585
PB	Patos	3.000 m²	Rua Sebastião Monteiro-Bairro Monte Cascielo - Patos - PB. CEP: 58707140
PE	Santa Rita	3.000 m²	Rua São Pedro - Terreno-Bairro Popular - Santa Rita - PE. CEP: 58301250
PE	Abreu e Lima	3.000 m²	Rua Alto da Bela Vista - s/n - Bairro: Centro - Abreu e Lima - PE. CEP: 53510430
PE	Cabo de Santo Agostinho	3.000 m²	Rodovia BR-101 Sul - do km 29,000 ao km 100,000 - Bairro: Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE. CEP: 54510000
PE	Camaragibe	3.000 m²	Estrada das Pedreiras - Bairro: Vale das Pedreiras - Camaragibe - PE. CEP: 54753778
PE	Caruaru	3.000 m²	Avenida Zé Tatu - antiga av projetada 02 - Bairro: Boa Vista - Caruaru - PE. CEP: 55038200
PE	Goiana	700 m²	Rua Sem Denominação -Distrito de Tejucupapo - Goiana - PE. CEP: 55900000
PE	Igarassu	3.000 m²	Rua Santa Elizabeth - (Lot. Triunfo)-Bairro Cruz de Rebouças - Igarassu - PE. CEP: 53620050
PE	Ilha de Itamaracá	3.000 m²	Rua Antônio Leitão - Bairro Baixa Verde - Ilha de Itamaracá - PE. CEP: 53900000
PE	Jaboatão dos Guararapes	3.000 m²	Avenida Manuel Carneiro Leão - s/n -Bairro Dois Carneiros - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP: 54280530
PE	Jaboatão dos Guararapes	7.000 m²	Rua Carnebeira da Penha - (Lot. Engenho Guararapes)-Bairro Marcos Freire - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP: 54368020
PE	Olinda	3.000 m²	Avenida Leopoldino Canuto de Melo-Bairro Caixa D'Água - Olinda - PE. CEP: 53210250
PE	Paulista	3.000 m²	Praça Emilio Russel - Av. Brasil -bairro Maranguape I - Paulista - PE. CEP: 53441750
PE	Petrolina	3.000 m²	Rua do Tamandaré -Bairro Rio Corrente - Petrolina - PE. CEP: 56312695
PE	Recife	3.000 m²	Avenida Aníbal Benévolo - - até 715/716-Bairro Água Fria - Recife - PE. CEP: 52131000
PE	Recife	7.000 m²	Avenida Caxangá - - até 1219 - lado ímpar-Bairro Madalena - Recife - PE. CEP: 50720000
PE	Recife	3.000 m²	Avenida Dom Hélder Câmara-Bairro Iburá - Recife - PE. CEP: 51220120
PE	Santa Cruz do Capibaribe	3.000 m²	Rua Jose Mendes Barros - Rua Josefa Mendes Barros-Bairro Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE. CEP: 55190000
PE	São Lourenço da Mata	700 m²	Rua Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo - Bairro Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54735110
PE	Serra Talhada	3.000 m²	Avenida Olympio de Menezes Leal - Bairro José Rufino Alves - Serra Talhada - PE. CEP: 56915000
PI	Vitória de Santo Antão	3.000 m²	Avenida Henrique de Holanda - - até 1925/1926 - Bairro Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55602000
PI	Parnaíba	3.000 m²	Rua Osvaldo Cruz - - de 1467/1468 ao fim - Bairro Piauí - Parnaíba - PI. CEP: 64208355
PI	Picos	3.000 m²	Praça Josino Ferreira - Bairro Centro - Picos - PI. CEP: 64600000
PI	Teresina	7.000 m²	Loteamento Santa Maria da Codipi - Jornalista Paulo de Tarso - Bairro Santa Rosa - Teresina - PI. CEP: 64012100
PI	Teresina	7.000 m²	Rua Nossa Senhora de Lourdes - (Lot 7 Estrelas) - Bairro Angelim - Teresina - PI. CEP: 64040075
PR	Almirante Tamandaré	700 m²	Rua Filipinas - Bairro Vila Graziela - Almirante Tamandaré - PR. CEP: 83505260
PR	Apucarana	3.000 m²	Rua Jayme Broietti - - até 499/500 - Bairro Jardim Ponta Grossa - Apucarana - PR. CEP: 86804130
PR	Araucárias	3.000 m²	Rua Andorinha-do-rio - Bairro Parque Industrial III - Araucárias - PR. CEP: 86706695
PR	Campina Grande do Sul	3.000 m²	Rua Beija-flor - s/n - Bairro Capela Velha - Araucária - PR. CEP: 83706240
PR	Campo Largo	3.000 m²	Do Lazer - Bairro: Centro - Campina Grande do Sul - PR. CEP: 83430000
PR	Cascavel	3.000 m²	AGC Campo do Meio - Rua Paulo Script - Bairro: Jardim Itaquí - Campo Largo - PR. CEP: 83604970
PR	Colombo	3.000 m²	Rua Caixas - Bairro: Santa Cruz - Cascavel - PR. CEP: 85806340
PR	Curitiba	3.000 m²	Rua Professora Otília de Souza Ferrarini - Bairro: Maracanã - Colombo - PR. CEP: 83408547
PR	Curitiba	3.000 m²	Rua Emilia Michalski Ubá - final da Rua Cachoeira - Bairro: Cachoeira - Curitiba - PR. CEP: 82710450
PR	Fazenda Rio Grande	3.000 m²	Rua Antônio Moreira Lopes - esq R D Jose G. Sobrinho - Bairro: Cajuru - Curitiba - PR. CEP: 82980100
PR	Foz do Iguaçu	3.000 m²	Rua Parapanema - - até 650 - lado par - Bairro: Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR. CEP: 83833096
PR	Guarapuava	3.000 m²	Avenida Mário Filho - - até 994/995 - Bairro: Parque Residencial Morumbi - Foz do Iguaçu - PR. CEP: 85858440
PR	Londrina	3.000 m²	Rua Jorge Silveira do Amaral - Bairro: Jardim das Américas - Guarapuava - PR. CEP: 85040530
PR	Londrina	3.000 m²	Rua Angelo Gaiotto - Bairro: Santa Rita I - Londrina - PR. CEP: 86072260



SP	Carapicuíba	3.000 m²	Avenida Comendador Dante Carraro, inac - Bairro: Cidade Ariston Estela Azevedo Carapicuíba SP CEP: 06396000
SP	Catanduva	3.000 m²	Rua Iracemópolis - Bairro: Jardim Eldorado - Catanduva - SP CEP: 15808294
SP	Cosmópolis	3.000 m²	Rua Narciso Dario Andretto - Esq. Benedito M. Machado - Bairro: Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150000
SP	Cubatão	3.000 m²	Rua Jorge Farah - s/n - Bairro: Jardim Nova República - Cubatão - SP CEP: 11534110
SP	Diadema	3.000 m²	Avenida Afonso Monteiro da Cruz - s/n - Bairro: Serraria - Diadema - SP CEP: 09980550
SP	Embu	3.000 m²	Rua Ursa Maior - Bairro: Jardim do Colégio - Embu - SP CEP: 06815420
SP	Embu-Guaçu	3.000 m²	Rua 24 de Maio - Jardim Tuiuti - Cipó - Bairro: Centro - Embu-Guaçu - SP CEP: 06900000
SP	Ferraz de Vasconcelos	700 m²	Avenida Abel Marques Nogueira - s/n - Bairro: Jardim São José - Ferraz de Vasconcelos - SP CEP: 08504020
SP	Franca	3.000 m²	Avenida José Lourenço - Bairro: Parque Vicente Leporace I - Franca - SP CEP: 14407040
SP	Francisco Morato	3.000 m²	Rua São Domingos - Bairro: Jardim Vassouras - Francisco Morato - SP CEP: 07950095
SP	Guaratinguetá	3.000 m²	Avenida João Rodrigues Alckimim - Bairro: Parque Residencial Beira Rio - Guaratinguetá - SP CEP: 12517475
SP	Guarujá	3.000 m²	Avenida Antenor Pimentel - s/n - Bairro: Morrinhos - Guarujá - SP CEP: 11495000
SP	Guarulhos	7.000 m²	Avenida da Estação - Bairro: Vila Laurita - Guarulhos - SP CEP: 07262360
SP	Guarulhos	7.000 m²	Estrada do Elenco - Bairro: Jardim São Domingos - Guarulhos - SP CEP: 07142000
SP	Guarulhos	7.000 m²	Praca da Amizade - Bairro: Jardim Vila Galvão - Guarulhos - SP CEP: 07055041
SP	Hortolândia	3.000 m²	Rua Edézio Vieira de Moraes - Bairro: Jardim Novo Angulo - Hortolândia - SP CEP: 13185180
SP	Indaiatuba	3.000 m²	Rua Martinho Lutero - Bairro: Jardim Morada do Sol - Indaiatuba - SP CEP: 13348070
SP	Itapetininga	3.000 m²	Rua Américo Nicolini - Bairro: Vila São Paulo - Itapetininga - SP CEP: 11740000
SP	Itapeva	3.000 m²	Rua Álvaro de Almeida Leme - Bairro: Jardim Paraiso - Itapeva da Serra - SP CEP: 06851000
SP	Itaquaquecetuba	3.000 m²	Rua Tadao Toyota - Bairro: Cambui - Itapetininga - SP CEP: 18207601
SP	Itu	3.000 m²	Rua Padre Cicero - Bairro: Jardim Carolina - Itaquaquecetuba - SP CEP: 08588324
SP	Jacaré	3.000 m²	Rua Professora Ruth Amorim Alves - Bairro: Parque das Rosas - Itu - SP CEP: 13310520
SP	Jau	3.000 m²	Rua Alcides Arnaldo Taino - Bairro: Parque Meia Lua - Jacaré - SP CEP: 12335190
SP	Jundiaí	3.000 m²	Rua Alice Guimarães Pellegri - Bairro: Jardim Cila de Lúcio Bauab - Jau - SP CEP: 17209333
SP	Juquitiba	3.000 m²	Rua Antonio Soares Godinho - Bairro: Santa Gertrudes - Jundiaí - SP CEP: 13205250
SP	Limeira	3.000 m²	Rua Antonio Soares Godinho - Bairro: Barnabés - Juquitiba - SP CEP: 06950000
SP	Mauá	3.000 m²	Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira 179 Prefeitura Municipal de Limeira - Bairro: Centro - Limeira - SP CEP: 13481900
SP	Mogi das Cruzes	3.000 m²	Rua América do Sul - Bairro: Parque das Américas - Mauá - SP CEP: 09350580
SP	Osasco	7.000 m²	Rua Anna Machado da Costa Neves - Bairro: Jardim Esperança - Mogi das Cruzes - SP CEP: 08743470
SP	Osasco	7.000 m²	Avenida Edmundo Amaral - Bairro: Piratininga - Osasco - SP CEP: 06230150
SP	Ourinhos	3.000 m²	Avenida Herbert de Souza - Bairro: Jardim Primeiro de Maio (Chácara Fazendinha) - Osasco - SP CEP: 06147001
SP	Ourinhos	3.000 m²	Rua Benedito Fermiano Filho - Bairro: Conjunto Habitacional Ourinhos D-I e D-2 - Ourinhos - SP CEP: 19913697
SP	Peruíbe	3.000 m²	rua 7 com 32 - Bairro: Centro - Peruíbe - SP CEP: 11750000
SP	Pindamonhangaba	3.000 m²	Avenida das Orquídeas - esquina com Avenida 1 - Bairro: Residencial Vale das Acácias - Pindamonhangaba - SP CEP: 12440410
SP	Presidente Prudente	3.000 m²	Avenida Tancredo Neves - Bairro: Vila Verinha - Presidente Prudente - SP CEP: 19040520
SP	Ribeirão Pires	3.000 m²	Estrada de Sapopemba - de 5001/5002 a 6689/6690 - Bairro: Quarta Divisão - Ribeirão Pires - SP CEP: 09434630
SP	Ribeirão Preto	3.000 m²	Rua Francisca Paula de Jesus - s/n - Bairro: Jardim Florestan Fernandes - Ribeirão Preto - SP CEP: 14079313
SP	Rio Claro	3.000 m²	Avenida 1 MP - Bairro: Parque Mãe Preta Parque Mãe Preta - Rio Claro - SP CEP: 13506160
SP	Salto	3.000 m²	Rua Maria Vitali - Bairro: Jardim Nair Maria - Salto - SP CEP: 13322774
SP	Santa Bárbara d'Oeste	3.000 m²	Avenida Alonso Keese Dodson - Bairro: Planalto do Sol II - Santa Bárbara d'Oeste - SP CEP: 13453839
SP	Santana de Parnaíba	3.000 m²	Rua Soldado Paulo Sérgio Romão - Bairro: Parque Santana - Santana de Parnaíba - SP CEP: 06515006
SP	Santo André	7.000 m²	Rua Engenheiro Alfredo Heitzmann Junior - Bairro: Jardim Marek - Santo André - SP CEP: 09111360
SP	Santos	7.000 m²	Avenida Nestor de Barros - Bairro: Jardim Ana Maria - Santo André - SP CEP: 09260520
SP	São Carlos	3.000 m²	Praca Faz. Universal - Bairro: Castelo - Santos - SP CEP: 11087350
SP	São José do Rio Preto	7.000 m²	Avenida Doutor Aurelio Casati - Bairro: Residencial Astolpho Luiz do Prado - São Carlos - SP CEP: 13568820
SP	São Lourenço da Serra	3.000 m²	Avenida Alfredo Teodoro de Oliveira - s/n - Bairro: Jardim das Oliveiras - São José do Rio Preto - SP CEP: 15047000
SP	São Vicente	3.000 m²	Rua Ivone Pires Guimarães - Bairro: Centro - São Lourenço da Serra - SP CEP: 06890000
SP	Sertãozinho	3.000 m²	Rua Cinquent e Oito - Esquina - Bairro: Conjunto Residencial Humaitá - São Vicente - SP CEP: 11349110
SP	Sorocaba	7.000 m²	Rua Pedro Montenegro - até 638/639 - Bairro: Jardim Santa Maria - Sertãozinho - SP CEP: 14165434
SP	Sumaré	3.000 m²	Rua Alpheu Castro Santos - Bairro: Lopes de Oliveira - Sorocaba - SP CEP: 18071282
SP	Suzano	3.000 m²	Rua Sete - Bairro: Jardim Recanto dos Sonhos - Sumaré - SP CEP: 13178730
SP	Tatui	3.000 m²	Rua Terezo Nishikawa - Bairro: Jardim Gardénia Azul - Suzano - SP CEP: 08696370
SP	Varzim Grande Paulista	3.000 m²	Rua José Ribeiro de Menezes - Bairro: Vila Juca Menezes - Tatui - SP CEP: 18275160
SP	Varzea Paulista	3.000 m²	Alameda. 07 - Bairro: Centro - Varzim Grande Paulista - SP CEP: 06730000
SP	Votuporã	3.000 m²	Avenida Ipiranga - Bairro: Vila Santa Terezinha - Varzea Paulista - SP CEP: 13220210
TO	Araguaina	3.000 m²	Rua Anália Pereira Vila Pedrosa - Voltozanim - SP CEP: 18117670
TO	Palmas	3.000 m²	Rua das Acácias - Od D-10 - Bairro: Loteamento Araguaína Sul - Araguaína - TO CEP: 77827380
			Avenida dos Navegantes - APM 12 - Bairro: Setor Morada do Sol 2 (Taquarelto) - Palmas - TO CEP: 77066104

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II, VII e VIII da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I a VII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	9.276	0	9.276	9.276
TOTAL		9.276	0	9.276	9.276

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120300143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.